

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

PROJETO DE LEI Nº 5.284, DE 2009

Veda a importação de peles de cães, gatos e animais selvagens exóticos e de artigos delas derivados.

Autor: Deputado FELIPE BORNIER

Relator: Deputado CAMILO COLA

I - RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei que veda a importação de peles de cães, gatos e animais selvagens exóticos, bem como artigos delas derivados, estabelecendo exceção apenas peles e artigos destinados a instituições educativas e científicas.

Justifica o ilustre Autor que o comércio e a indústria de peles envolve cifras milionárias em todo mundo, mas se calcam no abate, com métodos muitas vezes cruéis, de milhões de animais, o que tem motivado restrições de aquisição de matéria prima e artigos finais no mundo desenvolvido.

Em consonância com o inciso II do artigo 24 do Regimento Interno desta Casa, a proposição está sujeita à apreciação conclusiva pela Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e por este Colegiado, que ora a examina. Caberá à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania emitir parecer terminativo quanto à constitucionalidade e juridicidade do Projeto.

Na primeira comissão a que foi distribuída, a iniciativa foi aprovada, por unanimidade, nos termos do parecer do relator, Deputado Fernando Gabeira.

Coube-nos, nos termos do art. 32, inciso VI, a honrosa tarefa de relatar o PL 5.284, de 2009, o qual, no prazo regimental, não recebeu emendas.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

Cabe à Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio, proferir parecer sobre o mérito econômico da matéria em tela.

Nesse sentido, vale primeiramente ressaltar que a indústria de peles e derivados vem-se restringindo a países, tais como a China, que não cumprem as normas internacionais relativas ao meio-ambiente e à proteção da fauna e da flora. A proibição desse comércio nefasto já é realidade nos Estados Unidos e na União Européia.

O Brasil, a nosso ver, deve participar do movimento mundial que visa a eliminar o comércio de roupas, acessórios, brinquedos e outros produtos vinculados a uma indústria que mantém práticas nocivas e cruéis contra os animais. Já existe legislação que protege os animais nativos, mas não veda a entrada de artefatos produzidos com crueldade em seus países de origem.

Do ponto de vista econômico, por seguir tendência dos mercados mais importantes, e por só se relacionar a produtos importados, tal medida não terá impacto relevante na economia doméstica. Ao contrário, ao aderir à iniciativa, o País se qualifica ainda mais diante de importantes parceiros comerciais, o que poderá efetivamente trazer benefícios econômicos futuros.

Diante do exposto, **votamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 5.284, de 2009.**

Sala da Comissão, em de de 2011.

Deputado CAMILO COLA
Relator